

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 025 DE 03.03.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 01/2015 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR, NO SISTEMA DE CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AS MODALIDADES DE APLICAÇÃO CONTIDAS NO ANEXO 2 – NATUREZA DA DESPESA DA LEI Nº 5.908, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 09/03/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÕES: DUAS

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 122	Prazo das Comissões: 30/03/2015

Ofício nº 0134/2015-GP

Jacareí, SP, 02 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 01/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

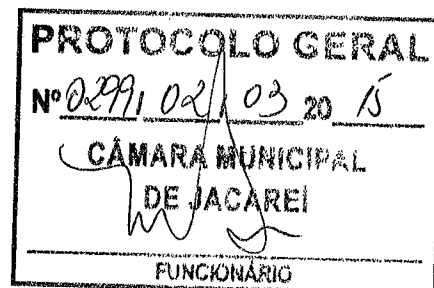
Projeto de Lei nº 01/2015 – Autoriza o Poder Executivo a alterar, no Sistema de Controle de Execução Orçamentária, as Modalidades de Aplicação contidas no Anexo 2 – Natureza da Despesa da Lei nº 5.908, de 17 de dezembro de 2014, que “Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP



Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Jacareí/SP

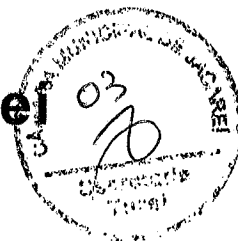
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 01, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a alterar, no Sistema de Controle de Execução Orçamentária, as Modalidades de Aplicação contidas no Anexo 2 – Natureza da Despesa da Lei n.º 5.908, de 17 de dezembro de 2014, que “Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, no Sistema de Controle de Execução Orçamentária, as Modalidades de Aplicação contidas no ANEXO 2 – Natureza da Despesa, página 74 da Lei n.º 5.908, de 17 de dezembro de 2014, que “Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015”.

Parágrafo único. A alteração acrescerá o montante de R\$ 59.315.000,00 (cinquenta e nove milhões e trezentos e quinze mil reais) na classificação da despesa orçamentária – código 3.3.50.39.00, especificação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e deduzir este valor da classificação - código 3.3.90.39.00, especificação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar as alterações previstas no artigo 1º desta Lei ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015.

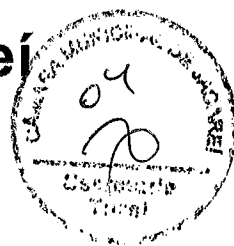
11



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



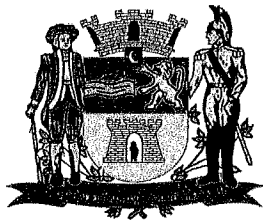
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de março de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

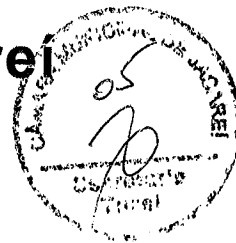
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar, no Sistema de Controle de Execução Orçamentária, as Modalidades de Aplicação contidas no ANEXO 2 – Natureza da Despesa, página 74 da Lei n.º 5.908, de 17 de dezembro de 2014, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015”*.

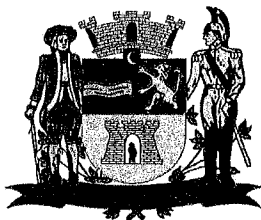
Na classificação da despesa orçamentária original, aprovada na LOA 2015 – página 74, constou a Modalidade de Aplicação **90** (aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados), quando deveria constar **50** (despesas orçamentárias realizadas mediante transferências de recursos financeiros a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública).

A informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, complementa a natureza da despesa, com finalidade de indicar se os recursos são aplicados diretamente ou por outro ente da federação (§ 1º do art. 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001).

A “modalidade de aplicação” destina-se exclusivamente, a indicar quem executa a ação ou realiza a despesa. Não se trata de um classificador econômico da despesa e nem um indicador da finalidade da ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial).

Portanto, esta proposta visa a alteração pontual do Anexo 2, para acrescentar o montante de **R\$ 59.315.000,00** (cinquenta e nove milhões e trezentos e quinze mil reais) na classificação – código 3.3.50.39.00, especificação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, onde passará a constar R\$ 60.434.000,00, e deduzir este valor da classificação - código 3.3.90.39.00, especificação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que passará a conter R\$ 217.428.000,00.

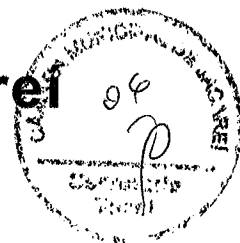
Referido valor faz parte da Funcional Programática da Secretaria de Saúde: Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde; Manutenção do Bloco de Atenção Básica; manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde e Manutenção do Bloco de Atenção Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar, que somente poderá viabilizar o repasse para as instituições conveniadas após a alteração proposta.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Trata-se assim, de mera alteração gerencial, pois permanecem inalteradas a Unidade Orçamentária, a Unidade Executora, a Função, a Subfunção, o Programa, a Ação, a Fonte de Recurso e a Aplicação.

Por esta razão, as eventuais redefinições/substituições das “modalidades de aplicação” não implicam exatamente na inclusão de novos créditos ou na reformulação da categoria de programação orçamentária.

As mudanças no decorrer da execução do orçamento são possíveis nas formas jurídicas e condições deferidas em lei prévia, sendo possível que a autorização prévia conste da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem obrigatoriedade de edição de lei específica.

No âmbito da União, as alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária da União, tais como modalidade de aplicação, não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas “outras alterações orçamentárias” e são realizadas por meio de atos infralegais, observadas as autorizações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente.

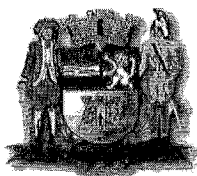
Entretanto, na Lei Municipal n.º 5.870/2014 – LDO para o ano de 2015, não temos dispositivo legal similar ao constante em Lei Federal, de modo que, para resolução da questão, se faz necessária a aprovação de projeto de lei para alteração da modalidade de aplicação contida na classificação da despesa da Secretaria de Saúde.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 2 de março de 2015.

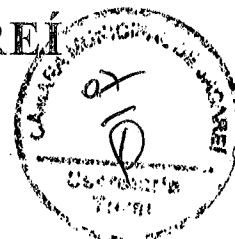
HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 025 de 03/03/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar, no sistema de controle de execução orçamentária, as modalidades de aplicação contidas no anexo 2- natureza da despesa da Lei 5908, de 17 de dezembro de 2014, que "estima a receita e fixa as despesas do orçamento programa para o exercício de 2015".

AUTORIA: Prefeito Municipal Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº. 051 – METL –CJL - 03/2015

DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Sr. Hamilton Ribeiro Mota autorizando o Poder Executivo a alterar o Orçamento- Programa para o exercício de 2015.

Primeiramente cabe explicar de maneira sucinta sobre o orçamento programa.

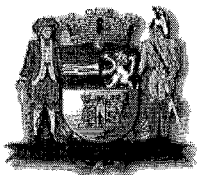
DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com Machado Júnior¹ "O orçamento é um plano de trabalho, expresso em termos financeiros, para um determinado período de

1

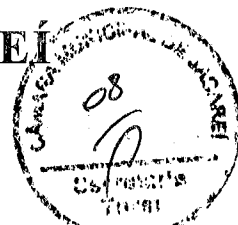
http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/IIPremio/sistemas/MH2tefpIIPITN/KASHIWAKURA_Helder_Kitoshi.pdf

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



tempo, contendo os meios de financiamento das despesas governamentais e aprovado por uma lei".

O orçamento-programa possibilita, entre outros²:

- A integração do planejamento com o orçamento;
- A quantificação de objetivos e a fixação de metas;
- Informações relativas a cada atividade ou projeto,

quanto e para que vai gastar (...)

Segundo mensagem encaminhada, este projeto visa apenas acrescentar valor constante na modalidade de aplicação para posteriormente deduzir de outra classificação para que possa ser viabilizado repasse na área da saúde, constante do orçamento programa, encaminhado e já aprovado anteriormente nesta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

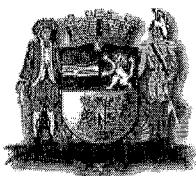
A propositura em comento é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, *in casu*, o Prefeito.

Assim dispõe a Lei Orgânica de nosso município:

Art. 40 São de iniciativa **exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (grifo nosso)

² <http://www.cursojuridico.com/euvoupassar/upload/2492.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Portanto, em razão da iniciativa exclusiva para deflagração do competente processo legislativo, verifica-se que o pleito apresentado reúne condições de prosseguir.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46³, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, reúne condições de regular tramitação.

Por se tratar de uma lei dinâmica, a lei orçamentária poderá ser alterada para se adequar às mudanças ocorridas, como se deu no presente Projeto de Lei.

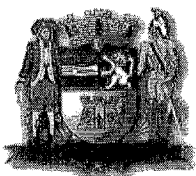
Assim, esta Consultoria Jurídica entende que o Projeto de Lei numa primeira análise, **cumprir com as exigências legais no que tange aos seus aspectos formais.**

Com relação aos valores que serão alterados, não cabe à esta Consultoria Jurídica realizar análise do mérito dessa questão.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Portanto, o parecer desta assessoria é favorável ao prosseguimento desta propositura, devendo ser submetido às **Comissões de Constituição e Justiça** (artigo 32, inciso I do Regimento Interno) e **Finanças e Orçamento** (artigo 32, inciso II do Regimento Interno), respeitado o § 4º, do artigo 94 do Regimento Interno, para parecer e aquiescência quanto à legalidade da proposta apresentada.

³ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DA VOTAÇÃO

A tramitação do projeto em comento deverá ser em consonância com o dispõe o §1º do artigo 122 e inciso III do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, que determina que os **Projetos de Natureza Orçamentária devem ser submetidos a 2 (dois) turnos de votação, onde o segundo turno ocorrerá na sessão ordinária subsequente aquela em que foi aprovada em primeira discussão.**

Frise-se que o presente parecer é de caráter opinativo e não vinculante.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 06 de março de 2014.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos. Encaminho o feito à Secretaria, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE